



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 726

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Os presentes estudos preliminares (EP) visam identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a tomada de decisão sobre a contratação de seguro total para **3 veículos**, à luz das diretrizes postas pela Nova Lei de Licitações e Contratos - L. n.º 14.133/21, bem como das disposições contidas na PORTARIA Nº 205/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC.

1.2. Foram analisadas as contratações anteriores conforme processos SEI 0002140-72.2021.6.27.8000, 0001471-19.2021.6.27.8000, 0001252-06.2021.6.27.8000 e 0013707-37.2020.6.27.8000 e 6803-93/2023.6.27.8000 nos quais verificamos execução normal do contrato.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

2.2. A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

2.3. Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que a não contratação compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.

2.4. A contratação de seguro de responsabilidade civil ainda resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

2.5. Por fim, ressalte-se que a cobertura de seguros para os veículos a serem cobertos pela presente contratação expirou em 19/04/2024 .

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

3.2. A demanda figurava no Planejamento Anual de Contratações - exercício 2024 (PAC 2024) na parte referente às prorrogações contratuais (e não como expectativa de nova contratação). Como a prorrogação não se efetivou, tornou-se imperativa a necessidade de uma nova contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

Trata-se de necessidade a ser atendida por meio de **serviço de natureza comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Cuida-se ainda de **serviço contínuo**, consoante §1º do art. 1º da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

4.2 DA COBERTURA

O seguro a ser contratado deve possuir cobertura para:

- Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão.
- Colisão, incêndio e explosão
- Cobertura de Vidros Completa (Incluindo além dos Vidros, Cobertura para Retrovisores, Lanternas e Faróis em casos de

Danos exclusivos a estes itens)

- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado
- Queda deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo
- Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante a período que o veículo esteve em posse de terceiro.
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora” nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP (inclusive morte e invalidez).

4.3 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE ou em caso de OKM da Nota Fiscal emitida até 120 dias podendo ser ofertada, de acordo com a análise por veículos franquias de valores menores.
- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Salvados: Uma vez que foi paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- O pagamento da franquia se dará somente quando os prejuízos apurados excederem os valores estipulados em apólice, e será direcionado diretamente à Seguradora da Apólice, que se responsabilizará pelo pagamento integral dos prejuízos.

Optamos por esta metodologia após o estudo de outras contratações públicas (e as contratações já realizadas por este tribunal demonstram que ela não inviabiliza a competição).

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde ao número de veículos a serem segurados. Segue planilha com características dos veículos:

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR DO VEICULO NA TABELA FIPE	FRANQUIA 5% VALOR DO VEICULO
01	AMAROK CS 2.0 4x4 TDI	2013/2014	OJM - 2964	WV1DB42H5EA002260	82.708,00	4.135,40
02	FRONTIER XE 4x4 2.5 TB	2008/2009	NHT 1261	94DVCUD409J157468	68.166,00	3.408,30
03	PALIO WEKEND 1.4 ATTRACTIVE FLEX	2013/2013	OIS 5695	9BD373121D5011262	34.441,00	1.722,05

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Tratando-se de serviço comum, o mercado de seguros é relativamente amplo.

6.2. Com o objetivo de prospectar o mercado e identificar novas metodologias, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, a exemplo dos Pregões Eletrônicos 25/2022 (Conselho da Justiça Federal), 22/2022 (Superior Tribunal de Justiça), 01/2023 (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 (CNJ).

6.3. Após a análise mercadológica, verificou-se que, em geral, as modelagens adotadas pelos órgãos públicos são semelhantes ao formato que este tribunal já vem adotando em suas últimas contratações.

6.4. Salvo no que tange à pesquisa de preços, não foram identificadas maiores complexidades na conformação do objeto, que pudessem acarretar a necessidade de realização audiência pública para coleta de informações ou de novas pesquisas de mercado.

6.5. Assim, concluímos que a solução que melhor atende às necessidades deste regional é a **contratação de pessoa jurídica especializada em seguro total de veículos, com as coberturas e franquia estabelecidas no item 4.**

6.6 Há duas modalidades de compra aplicáveis: a) **contratação direta por dispensa de licitação**, dado o possível enquadramento na hipótese prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor); b) **licitação na modalidade pregão eletrônico**, por se tratar de bens comuns.

6.7 Considerando que o total da despesa realizada no exercício financeiro com objeto de mesma natureza (seguro de veículos) já se aproxima do limite atual para dispensa em razão do valor (embora ainda houvesse, no limite, margem para a contratação direta, conforme doc. **2191497**), sugere-se, por segurança, a contratação por pregão eletrônico, de modo a afastar qualquer possível risco de fracionamento da despesa.

6.8 Sugere-se a vigência inicial de 12 (doze) meses, padrão adotado neste tribunal para este tipo de objeto, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

6.9 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Circular nº 306/2005);

6.10 Utilizaremos como índice de reajustamento o IPCA, considerando que a SUSEP orienta a aplicação nas atualizações monetárias (Circular nº 306/2005) e ainda observamos que outros órgãos adotam essa mesma prática, a exemplo do STJ, CJF e TCE-AM.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 Passando ao estudo do mercado, faz-se necessário frisar que mesmo após tentativas de consultas às empresas obtivemos apenas duas propostas, sendo uma da empresa seguradora MAPFRE e outra da Porto Seguro. Além disso, foram obtidos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme Mapa de Preços anexado aos autos.

7.2 Assim, a pesquisa contemplou pelo menos dois parâmetros dentre os enumerados na Portaria TRE/MA n. 205/2023.

7.3 A análise crítica dos dados consta do Mapa de Preços, de onde obtivemos os seguintes preços referenciais para os valores dos prêmios (objeto de disputa de lances):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	CASCO	RCF			APP			FRANQUIA	PRÊMIO
			DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	ACIDENTE POR PASSAGEIRO	MORTE	INVALIDEZ	LIMITE MÁXIMO 5% DA TABELA FIPE	
1	AMAROK CS 2.0 4x4 TDI	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	4.135,40	R\$ 2.406,63
2	FRONTIER XE 4x4 2.5 TB	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	3.408,30	R\$ 2.404,25
3	PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	1.722,05	R\$ 1.411,70
Total da contratação										R\$ 6222,58

7.4 Cumpre-nos assinalar, por oportuno, que a **precificação no mercado de seguros é bastante complexa**, por contemplar aspectos e condições muito específicas do objeto a ser segurado, difíceis de parametrizar e aplicar em outros contextos (além de ser um mercado muito sujeito a oscilações).

8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PARCELAMENTO

8.1 A fim de tornar a disputa mais atrativa para o mercado e vantajosa para a Administração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, sugere-se **uma única contratação abrangendo todos os 3 veículos (adjudicação por grupo de itens)**.

8.2 Entende-se que além de elevar a atratividade e possibilitar algum ganho de escala (considerando que as quantidades e valores já são baixos), essa forma de agrupamento ainda contribui para a redução de custos administrativos na gestão da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o TRE-MA almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Justiça Eleitoral, inerentes aos serviços de seguro dos veículos oficiais.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas deste Regional.
- Garantir a cobertura securitária de veículos oficiais que são utilizados nos serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, tendo em vista que o TRE-MA, possui diversas Zonas Eleitorais no interior do Estado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há relação de interdependência com as seguintes contratações:

- Aumento parcial da frota: 4 veículos utilitários em 2022 - SEI 0012682-86.2020.6.27.8000;
- Para manutenção corretiva e abastecimento da frota oficial no SEI 0006160-09.2021.6.27.8000;
- Contrato para condução da frota oficial SEI 0004862-16.2020.6.27.8000;
- Além dos contratos de seguro veicular da frota: Reunidos no SEI 0003452-83.2021.6.27.8000.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro veicular, considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados, considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE PINHEIRO DINIZ, Técnico Judiciário**, em 02/07/2024, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2202498** e o código CRC **3E4D5287**.

0010944-24.2024.6.27.8000	2202498v2
---------------------------	-----------